



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

---

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO  
TRABALHO**



## **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

### **Nota justificativa e ponderação de custos**

A existência de condições de Segurança e Saúde no Trabalho adiante designado por (S.S.T.) constitui o requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização o que, necessariamente, se irá reflectir de forma positiva no seu desempenho profissional.

Igualmente importante no desenvolvimento da actividade que tem sido levada a cabo neste âmbito, é a aprovação de um Regulamento Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho, adiante designado por (R.M.S.S.T), que adapte a legislação existente (o Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de novembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei nº 133/99, de 21 de abril, o Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de fevereiro, alterado pela Lei nº 7/95, de 27 de março, Lei nº 118/99, de 11 de agosto e Decreto-Lei nº 109/00, de 30 de junho e o Decreto-Lei nº 488/99, de 17 de novembro) à realidade concreta do nosso Município.

Nestes termos, foi elaborada a alteração ao Regulamento Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho, que tem como principais objectivos:

- 1) Proporcionar condições de trabalho que permitam garantir a Segurança e a Saúde dos trabalhadores;
- 2) Definir uma política de prevenção de riscos profissionais de forma a diminuir os acidentes de Trabalho e as doenças profissionais;
- 3) Promover a participação dos trabalhadores e suas estruturas representativas na definição das políticas de prevenção, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- 4) Prevenir situações de inaptidão, inadaptação, marginalização e discriminação profissional, resistência à mudança ou outra conflituosidade no trabalho, que revelem, como causa próxima, a perda da aptidão física e equilíbrio psicossocial, provocada pelas condições em que o trabalho é prestado;
- 5) Contribuir para a realização profissional e qualidade de vida dos trabalhadores, tendo em vista o aumento da produtividade e eficácia dos Serviços Municipais;
- 6) Diminuir a sinistralidade e os consequentes custos económicos e sociais daí resultantes.

O presente Regulamento encontra-se sistematizado em sete capítulos, iniciando com um capítulo dedicado às disposições gerais, como o âmbito e o objetivo do mesmo, seguindo-se um capítulo referente aos direitos, deveres e garantias das partes, um terceiro capítulo que regula a representação dos trabalhadores, um quarto que trata da matéria atinente à Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho. O regulamento prevê ainda um quinto capítulo referente aos serviços de segurança no trabalho, e um sexto capítulo referente ao regime sancionatório, em caso de não cumprimento das disposições regulamentares aqui presentes e finaliza com um capítulo sobre as disposições finais, tratando as questões da publicidade e entrada em vigor.

Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas avultadas para o Município, estando previstas no seu orçamento e devidamente cabimentadas: não se criam novos procedimentos que



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

---

envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Nesta medida é elaborado o presente projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O Regulamento Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho (R.M.S.S.T) define as normas relativas à Segurança e Saúde, aplicáveis a todos os trabalhadores do Município, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

**Artigo 2.º**

**Objetivo**

O R.M.S.S. tem como objetivo promover a Segurança e Saúde nos locais de trabalho, assegurar a integridade física e psíquica dos trabalhadores, assim como a prevenção dos riscos profissionais, de forma a diminuir os acidentes de trabalho e prevenir as doenças profissionais.

**CAPÍTULO II**

**Direitos, Deveres e Garantias das Partes**

**Artigo 3.º**

**Deveres do Município**

O Município de Santa Marta de Penaguião obriga-se a:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor bem como o presente regulamento;
- b) Proporcionar aos trabalhadores condições de Segurança e Saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, tendo em consideração os seguintes princípios de prevenção:
  - i) Proceder, na conceção das instalações dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;
  - ii) Ter como critério, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos seleccionar os de menor risco para a Segurança e Saúde do utilizador.
  - iii) Integrar no conjunto das actividades do Município e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a Segurança e Saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;
  - iv) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a Saúde dos trabalhadores;
  - v) Planificar a prevenção num sistema coerente que tenha em consideração a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes ao trabalho;
  - vi) Ter em conta na organização dos meios não só os trabalhadores, como também, terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos, aquando da realização de trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior;
  - vii) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
  - viii) Organizar o trabalho, procurando designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a Saúde dos trabalhadores;
  - ix) Assegurar a vigilância adequada da Saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, no local de trabalho;
  - x) Estabelecer, em situação de emergência, primeiros socorros, combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
  - xi) Permitir unicamente aos trabalhadores com aptidão e formação adequada, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave, até à chegada das entidades competentes;
  - xii) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de risco grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local, sem que possam retomar a



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

xiii) Substituir sempre que possível, os elementos perigosos por outros que não ponham em risco a Segurança e Saúde dos trabalhadores;

xix) Dar instruções aos trabalhadores quanto à forma de actuação, em caso de emergência;

xx) Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho que lhes permitam exercer com Segurança as tarefas para que foram incumbidos;

xxi) Promover e dinamizar a formação e informação dos trabalhadores no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

xxii) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores para a S.S.T. ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores nas matérias a que se refere o artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de abril e artigo 254.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho.

xxiii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de Segurança;

xiv) Fornecer aos trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados ao exercício das suas funções.

#### **Artigo 4.º**

##### **Direitos dos Trabalhadores**

Os trabalhadores têm direito:

a) À prestação de trabalho em condições de Segurança e protecção da Saúde;

b) A receber formação e informação adequadas sobre Segurança e Saúde, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho;

c) A apresentar propostas, susceptíveis de minimizar qualquer risco profissional;

d) A suspender a execução do trabalho em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de terceiros, devendo informar imediatamente a hierarquia e os Serviços Internos de Segurança e Saúde.

e) A realizar, gratuitamente, exames de Saúde no âmbito da medicina e enfermagem do trabalho;

f) À consulta do respectivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo;

g) À cópia da sua ficha clínica, a seu pedido, quando deixar de exercer funções no Município;

h) A eleger e a poderem ser eleitos representantes dos trabalhadores para a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres dos Trabalhadores**

Constituem deveres dos trabalhadores:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento e na restante legislação existente no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Zelar pela sua Segurança e Saúde, bem como pela Segurança e Saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Município, vestuário, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção coletiva e individual - (E.P.C. e E.P.I.) - bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar, com o Município para a melhoria do sistema de Segurança e Saúde no Trabalho;



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, ao responsável da Segurança e Saúde, as avarias e deficiências detectadas que se lhe afigurem suscetíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Adotar, em caso de perigo grave e não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da Segurança e Saúde no local de Trabalho, as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Tomar conhecimento da informação e participar na formação, proporcionadas pelo Município, sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Comparecer aos exames médicos e realizar os testes que visem garantir a Segurança e Saúde no Trabalho.

**CAPITULO III**  
**REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES**

**Artigo 6º**

**Representantes dos Trabalhadores**

- 1- Para efeitos do presente regulamento, considera-se representante dos trabalhadores a(s) pessoa(s) eleita(s), nos termos da lei, para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da Segurança e Saúde no Trabalho;
- 2- Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação, aplicando-se o *Método de Hondt*.
- 3- Podem eleger e ser eleitos trabalhadores vinculados por nomeação.
- 4- O número de representantes dos trabalhadores é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço no Município à data da eleição, nos termos do n.º 4, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de novembro.
- 5- Os representantes dos trabalhadores a que se referem os números anteriores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.
- 6- O exercício das funções dos representantes dos trabalhadores não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição.
- 7- A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião garante aos representantes dos trabalhadores, formação suficiente e adequada no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a sua atualização, quando necessária.
- 8- O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.
- 9- A substituição dos representantes só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.

**Artigo 7º**

**Processo de Eleição**

- 1- A convocatória da eleição pode resultar da iniciativa do respectivo empregador ou ser precedida de solicitação subscrita por organização sindical que represente os trabalhadores, ou por, pelo menos, 20% dos trabalhadores, devendo a eleição, quando solicitada, realizar-se no prazo de 45 dias, nos termos do n.º 1, do art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de novembro.
- 2- O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal será definido, por despacho do Senhor Presidente, ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores, caso existam, nos termos do n.º 2 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de novembro, devendo nele constar:
  - a) Data limite para apresentação das listas, devendo cada uma delas indicar um número de candidatos efectivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes (no caso deste Município o número de candidatos é 2);



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

- b) A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;
  - c) A designação de cinco elementos por cada mesa de voto, sendo três efectivos e dois suplentes;
  - d) A data do acto eleitoral;
  - e) O período e o local de funcionamento das mesas de voto;
  - f) A data limite da comunicação dos resultados ao dirigente respectivo.
- 3- Nas instalações Municipais com um número superior a 20 trabalhadores deve existir uma mesa de voto.
- 4- Nos casos não abrangidos pelo número anterior, a votação deve efectuar-se com recurso a mesa de voto itinerante.
- 5- Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive do subsídio de refeição.

**CAPÍTULO IV**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**Artigo 8º**

**Composição**

- 1- A Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho é um órgão de composição paritária, para consulta e cooperação regular e periódica em matéria de informação e formação dos trabalhadores, de prevenção dos riscos profissionais e promoção da Saúde no Trabalho.
- 2- A Comissão de Segurança e Saúde é composta, no máximo, por quatro membros efectivos, (número de trabalhadores é inferior a 500), e por igual número de suplentes, em representação paritária da Câmara Municipal e dos trabalhadores.
- 3- Cabe à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião a designação dos seus representantes, indicando entre eles, o coordenador da Comissão de Segurança e Saúde.
- 4- Os representantes dos trabalhadores escolhem entre si, os dois membros e respectivos suplentes a que têm direito.
- 5- A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião deve garantir às Comissões de Segurança e Saúde as condições necessárias para o exercício das suas competências.

**Artigo 9º**

**Reuniões da Comissão**

- 1- A Comissão de Segurança e Saúde deve reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por requerimento, pelos representantes dos trabalhadores, enviado ao Vereador com o pelouro da Saúde e Segurança no Trabalho.
- 2- Sempre que uma das partes o solicite podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, os elementos dos Serviços de Segurança no Trabalho.
- 3- As reuniões da Comissão realizam-se, habitualmente, no edifício dos Paços do Município, podendo realizar-se em outros locais, caso assim seja deliberado.
- 4- As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias, por correio eletrónico.
- 5- As sessões ordinárias são realizadas no âmbito da consulta e participação dos trabalhadores, de acordo com o artigo 18º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação e o artigo 9º do Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, podendo ser introduzidos outros assuntos além dos previstos, por iniciativa do Vereador com o Pelouro da Saúde e Segurança no Trabalho.
- 6- A Comissão pode reunir, extraordinariamente, por iniciativa:
- a) Do Vereador com o pelouro da Saúde e Segurança no Trabalho;
  - b) Por requerimento de qualquer representante dos trabalhadores;



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

- c) Por requerimento da Entidade Sindical;
- d) Por requerimento da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

**Artigo 10º**

**Atribuições e Competências**

- 1- Compete à Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho:
  - a) Obter informação relativa às condições de trabalho necessária para o exercício das suas funções;
  - b) Realizar visitas aos locais de trabalho para reconhecimento dos riscos para a Segurança e Saúde e avaliação das medidas de prevenção adoptadas;
  - c) Propor iniciativas, no âmbito da prevenção dos riscos para a Segurança e Saúde no Trabalho, visando a melhoria das condições de trabalho e a correcção de deficiências detectadas;
  - d) Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação dos programas de prevenção de riscos profissionais;
  - e) Analisar os elementos disponíveis relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais;
  - f) Emitir parecer sobre a programação anual dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 2 – Nas visitas aos locais de trabalho deve ser solicitado o acompanhamento do Técnico de Segurança no Trabalho do Município.

**CAPÍTULO V**

**SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO**

**Artigo 11º**

**Organização**

- 1- A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião garante a organização e o funcionamento dos Serviços de Segurança no Trabalho, a qual abrange todos os trabalhadores.
- 2- A Secção de Recursos Humanos coopera com os Serviços de SST na modalidade de Saúde Ocupacional.

**Artigo 12º**

**Atribuições e Competências**

- 1- Aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho compete a implementação e manutenção de um Sistema de Gestão da Saúde e da Segurança no Trabalho de acordo com a norma NP EN 4397.
- 2- Os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, têm ainda as seguintes atribuições:
  - a) Modalidade de Saúde no Trabalho
    - i) Apoiar a Administração Municipal no desempenho dos seus deveres, previstos no artigo 3º, do presente regulamento;
    - ii) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração de instalações, assim como relativos às medidas de prevenção de equipamentos e métodos de trabalho;
    - iii) Identificar e avaliar os riscos para a Segurança e Saúde dos trabalhadores e controlar periodicamente os riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
    - iv) Elaborar a proposta de plano de atividades de Segurança no Trabalho e o programa de prevenção de riscos profissionais;
    - v) Identificar e avaliar os riscos profissionais;
    - vi) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a Segurança e Saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
    - vii) Estudar os locais e postos de trabalho do ponto de vista Físico, Químico, Biológico e Psicossocial;
    - viii) Organizar os meios destinados à prevenção, propondo medidas de protecção colectiva e individual e coordenando as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;





**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

- ixi) Propor a implementação de meios de combate a incêndio;
- x) Propor a implementação de sinalização de Segurança;
- xi) Organizar e analisar os elementos estatísticos relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- xii) Coordenar as inspeções internas de Segurança sobre o grau de controlo dos riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- b) Modalidade de Saúde Ocupacional (com a colaboração da secção de Recursos Humanos)
  - i) Prover a vigilância da Saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos de cada trabalhador, no quadro das normas legais em vigor;
  - ii) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a Segurança e Saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
  - iii) Analisar os acidentes de trabalho e doenças profissionais;
  - iv) Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à Saúde dos trabalhadores do Município;
  - v) Elaborar a listagem das situações de baixa por doença, com referência à causa e número de dias de ausência ao trabalho;
  - vi) Elaborar a listagem das medidas, propostas ou recomendadas pelo serviço;
  - vii) Promover a realização dos exames médicos legalmente previstos;
  - viii) Garantir o sigilo profissional do processo clínico dos trabalhadores;
  - ix) Assegurar o preenchimento das fichas de aptidão face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, dando conhecimento superiormente.

**CAPÍTULO VI**

**Regime sancionatório**

**Artigo 13º**

**Responsabilização**

O não cumprimento do presente regulamento, bem como das demais normas legais sobre Segurança e Saúde no Trabalho, fará incorrer a Câmara Municipal ou o trabalhador faltoso em responsabilidade, nos termos legalmente previstos.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Finais**

**Artigo 14º**

**Publicidade**

O presente Regulamento é de conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município de Santa Marta de Penaguião, pelo que é afixado nos diversos Serviços Municipais.

**Artigo 15º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.